

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220287

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma SANTOS E BERTELONI LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.556.437/0001-22, estabelecida à AV DJALMA DUTRA Nº1503, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WELLITON SANTOS SANTANA, residente na RUA NOVE Nº3043, MUTIRÃO, Altamira-PA, CEP 68371-970, portador do(a) CPF 743.182.842-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028693	ESTABILIZADOR POTÊNCIA MÁXIMA EM VA 1000VA/1000W - M arca.: TS SHARA ESTABILIZADOR-Equipamento estabilizador de Tensão de Energia de Potência Máxima em VA 1000VA/1000W; Microprocessado True RMS; Rendimento > ou = 92%; Filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica; Não introduz distorção harmônica na saída ;4 tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura; Tensão nominal de entrada: 115V/220V;Tensão nominal de saída: 115V; Frequência de entrada 60Hz (+/- 5Hz); Variação de entrada admissível de 45% para 115V e 40% para 220V; Indicador luminoso de rede baixa, em uso e alta; Produzido em conformidade com a Norma Brasileira NBR 14373:2006; Fabricado em plástico antichama (ABS); Porta fusível externo; Garantia de 12 meses Brasil	UNIDADE	53,00	490,000	25.970,00
028884	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA DE 2000W - Marca.: MULTILAS UNIDADE CAIXA SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA BLUETOOTH TWS 2000W (PMPO) AM-812, COM 2000W (PMPO) DE POTÊNCIA MUSICAL, COM DURAÇÃO DE BATERIA DE ATÉ 04 HORAS.	UNIDADE	9,00	3.210,000	28.890,00
028889	IMPRESSORA PLOTTER A1 - Marca.: EPSON UNIDADE IMPRESSORA PLOTTER A1, CORTADOR AUTOMÁTICO, JATO DE TINTA TERMICO, MEMÓRIA MÍNIMA 512MB, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO 76 EM A1 POR HORA, QUALIDADE DA IMPRESSÃO: COLORIDO: ATE 2400 X 1200 DPI. CONECTIVIDADE GIGABIT ETHERNET (1000BASE-T), USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI 802.11A/B/G/N, WI-FI DIRECT.	UNIDADE	13,00	6.440,000	83.720,00
041012	Guilhotina para ate 300 folhas - Marca.: CETRO UNIDADE GUILHOTINA: corte p/até 300 folhas, facão A4, em aço, com abertura de 30 cm, c/ prensa retrátil, régua milimetrada, esquadro com acionamento de regulagem.	UNIDADE	27,00	2.300,000	62.100,00
041749	NOBREAK 1200VA/420W - Marca.: REGTECH UNIDADE NOBREAK. Potência: 1200VA/420W: Possibilidade de transformar 220V em 115V 6 tomadas de saída:Autonomia mínimas: 30 min para 1 pc on-board + monitor LCD 17" + impressora jato de tinta Aplicações. Garantia de 12 meses.	UNIDADE	103,00	898,000	92.494,00
042381	NOBREAK SMS 1500VA 5 TOMADAS - Marca.: REGTECH UNIDADE NOBREAK SMS 1500VA 5 TOMADAS: uSM1500Bi 115, proporciona proteção e autonomia para equipamentos de informática, áudio e vídeo. Possui 06 níveis de proteção para seus equipamentos, potência de 1500 VA, Bivolt e conta com 5 tomadas padrão NBR 14136 + extensão com mais 4 tomadas. Garantia 1 ano.	UNIDADE	52,00	1.504,000	78.208,00
042382	NOBREAK SMS 3000 VA - Marca.: SMS UNIDADE NOBREAK SMS 3000 VA-Especificações: - Nobreak Interativo com regulação on-line - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Comunicação	UNIDADE	74,00	5.890,000	435.860,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



Inteligente: padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B)
 - Tensão: Bivolt automático
 - Tensão de saída: 115V
 - Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A)
 - Exceto no modelo monovolt que possui 10 tomadas 10A
 - Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias
 - Leds: indicam o modo de operação e nível de carga das baterias (modo bateria) ou o nível de potência de saída (modo rede). Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia. Fusível: Rearmável.
 Proteções:
 - Curto-circuito no inversor
 - Surtos de tensão entre fase e neutro
 - Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria
 - Sobreaquecimento no inversor e no transformador
 - Potência excedida com alarme e posterior desligamento
 - Descarga total das baterias

Garantia
 12 meses de garantia

042500	SERRA CIRCULAR, POTÊNCIA 1800W, DIÂMETRO DO DISCO 185MM - Marca.: MAKITA SERRA CIRCULAR, POTÊNCIA 1800W, DIÂMETRO DO DISCO 185MM, CAPACIDADE DE CORTE 90 GRAUS:63,5MM; 45 GRAUS:45MM; 50 GRUS: 35MM DIMENSÕES (C X L X A): 317 X 240 X 265MM, PESO: 5,0KG	UNIDADE	14,00	2.475,000	34.650,00
064662	GPS ESPORTIVO PORTATIL - Marca.: GARMIN GPSMAP 64X AZUL COM TELA DE 2,6 E MEMORIA INTERNA 8GB DESIGN ROBUSTO E RESISTENTE A AGUA OPERADO POR BOTOES E UMA TELA COLORIDA DE 2.6 NOVIDADE PRÉ CARREGADO COM MAPAS TOPOACTIVE DA AMERICA DO SUL, CONTANDO COM ESTRADAS E TRILHAS PARA CICLISMO E CAMINHADA- SAIBA ONDE ESTÁ UM RECEPTOR DE ALTA SENSIBILIDADE COM ANTENA DE HELIX QUADRUPLA E SUPORTE MULTI GNSS (GPS, GLONASS E GALILEO) E BUSSULA DE 3 EIXOS COM ALTIMETRO BARO	UNIDADE	38,00	3.596,000	136.648,00
065748	CÂMERA COM LENTE 24-120MM, FULL HD - Marca.: NIKON CÂMERA COM LENTE 24-120MM, FULL HD, WI-FI tecnologia de foco automático sistema AF de 51 pontos com 15 sensores do tipo cruzado e Fotometria por Matriz de Cores 3D III com um sensor RGB de 91.000 pixels D810?. Fotografia 6,5 qps com resolução completa, tela LCD de 3,2" articulável com 1.229 mil pontos, compatível como monitor remoto para disparos com Exibição, ao Vivo, altas taxas de velocidade de quadros, baixo ruído, amplo alcance ISO de 100 a 12.800 (expansíveis a 51.200 ISO), vídeos em Full HD com definição aprimorada e ruídos reduzidos com sensibilidades altas de ISO, moiré, irregularidades e cores falsas minimizados de foco automático em -3EV.	UNIDADE	2,00	22.000,000	44.000,00
077347	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX 1000W - Marca.: MONDIAL LIQUIDIFICADOR TURBO INOX 1000W de potencia -12 Velocidades + função pulsar/gelo/capacidade minima do Copo 3L; Função Autolimpeza; Tampa com copo dosador;- Função filtro;110V, COM 12 MESES DE GARANTIA	UNIDADE	22,00	297,000	6.534,00
077349	SCANNER 1200DPI - Marca.: BROTHER SCANNER 1200DPI-EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM COM TIPO DE DIGITALIZAÇÃO EM BASE PLANA, RESOLUÇÃO ÓTICA DE DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 1200 DPI PROFUNDIDADE DE BITS:48 BITS NÍVEIS DA ESCALA DE CINZAS:256 COM VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: FOTOS 10 X 15 CM PARA ARQUIVO: CERCA DE 21 SEG., (OCR) DE PÁGINA DE TEXTO A4 PARA MICROSOFT® WORD®: ~ 47 SEG. FOTO EM CORES DE 10 X 15 CM PARA COMPARTILHAR/EMAIL: CERCA DE 34 SEG., PDF PARA EMAIL CERCA DE 67 SEG. TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO NO SCANNER DE MESA DE NO MÁXIMO DE 216 X 297 MM	UNIDADE	32,00	5.000,000	160.000,00
077353	PROJETOR - Marca.: FLEXINTER PROJETOR- Resolução: WXVGA Brilho: 3500 lumens Conectividade: HDMI, RJ45, VGA (D-sub 15 pin), RCA Tensão: Bi-volt automatico 100v - 240v	UNIDADE	25,00	5.498,000	137.450,00
077356	CPU COMPLETA I3 - Marca.: POSITIVO CPU COMPLETA I3 -PROCESSADOR: INTEL CORE I3 10100 4 NÚCLEOS MEMÓRIA RAM: 8GB, SSD DE 500 GB FONTE: 500W SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO LICENCIADO, OFFICE BUSINESS 2016 LICENCIADO , INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIRELLES DUAL BAND	UNIDADE	50,00	4.290,000	214.500,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



077362 GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.
BINÓCULOS PROFISSIONAL - Marca.: URBAN GATE UNIDADE 6,00 1.890,000 11.340,00
BINÓCULOS PROFISSIONAL USO DIURNO E NOTURNO ZOOM 60X60
D/ATÉ 10KM SISTEMA DE FOCO: 60X60 AMPLIAÇÃO: 8X

DIÂMETRO OBJETIVA: 35 MM
DIÂMETRO OCULAR: 16MM

TAMANHO / DIMENSÃO: 18,0 CM X 14,5 CM X 6,0 CM

COORDENADAS INTERNAS, DISTÂNCIA: 0 A MAIS DE 5.000 MIL METROS
(NÍTIDA) DISTÂNCIA: 5.000 A 10.000 MIL METROS
(POUCO NÍTIDA), A PROVA DE ÁGUA (IMPERMEÁVEL)

ACABAMENTO: EMBORRACHADO / ABS ANTI DESLIZANTE
PESO:
500 GRAMAS
VISÃO NOTURNA DE BAIXO NÍVEL DE LUZ

ÂNGULO: 8.2 GRAUS
ÓTICA REVESTIDA

VALOR GLOBAL R\$ 1.552.364,00

2. O objeto deste contrato, será executado de acordo com a necessidade do Município de Itaituba, durante 12 (doze) meses.
3. As despesas com instalação e montagem dos equipamentos compreendidos como: eletroeletrônicos e informática objeto deste contrato será por conta e custo da contratada.
4. O fornecimento será de, no mínimo, 1 (uma) peça por pedido, dependendo da necessidade da CONTRATANTE.
- 5 - No objeto deste contrato deverá constar o selo de identificação da conformidade INMETRO. Em se tratando de impressora o registro na ANATEL
6. Observa-se que em anexo ao procedimento licitatório, consta os prospectos do objeto deste contrato, com: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos equipamentos, elaboradas pela fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.552.364,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2022-PP, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 12 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - requisitar os equipamentos, conforme a necessidade da contratante, mediante as condições e especificações ofertadas na proposta da contratada;
- 1.2 - impedir que terceiros executem o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;
- 1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, com defeito e/ou considerado inservível para a CONTRATANTE;
- 1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;
- 1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;
- 1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Em se tratando de impressora o registro na ANATEL.
- 1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados nas Unidade Administrativas indicadas pela CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados.
- 1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - fornecer os equipamentos em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços homologada, em conformidade com o procedimento licitatório;

1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

1.5 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento dos equipamentos expedido pela CONTRATANTE;

1.6 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2022-PP.

1.9 - o fornecimento dos equipamentos deverá expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.10 - entregar o objeto deste contrato com a utilização do selo de identificação em conformidade com INMETRO. Em se tratando de impressora o registro na ANATEL.

1.11 - Manter a garantia do fornecimento dos equipamentos, por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12 - entregar os equipamentos devidamente instalados, montados e testados nas instalações da CONTRATANTE ou em outros locais por ela indicado, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional ao preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos do objeto deste Contrato.

1.3. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.5. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.5.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 2121.041210031.2.162 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material



permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº42738-1, Agência 0567-3, Banco do Brasil.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365



$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

SANTOS E BERTELONI LTDA
CNPJ 11.556.437/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____